



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo:	02410958320208060001
Classe do Processo:	Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora:	24/11/2021 15:35:37

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
--------------	---

Documentos

Petição:	2748125_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_01 - 1- 2.pdf
Documentação:	2748125_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_Anexo_ 02 - 1-2.pdf
Documentação:	2748125_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_Anexo_ 03 - 1-20.pdf
Documentação:	2748125_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_Anexo_ 03 - 21-39.pdf
Documentação:	2748125_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_Anexo_ 03 - 40-82.pdf
Documentação:	2748125_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_Anexo_ 03 - 83-96.pdf
Documentação:	2748125_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_Anexo_ 03 - 97-134.pdf
Documentação:	2748125_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_Anexo_ 03 - 135-163.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 02410958320208060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXSANDRO DE SOUSA BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA LITISPENDÊNCIA

Antes de expor seus argumentos quanto à perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo a existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **0219916-93.2020.8.06.0001**, e tramita perante o Juízo da 30ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA - CE, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 80 e 81 da Lei Processual Civil.

CUMPRE OBSERVAR QUE FOI PROFERIDA, EM 22/11/2021, SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA NOS AUTOS DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC.

Prestigiando o princípio da eventualidade, continua a Ré em suas argumentações.

DO LAUDO PERICIAL

Inicialmente, na mais remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.037,50.

De acordo com o laudo pericial ora impugnado, o autor apresentou invalidez parcial de 50% de pé direito.

Entretanto, em análise ao laudo pericial, verifica-se que o i. perito divergiu das conclusões realizadas pelo médico perito do IML que realizou perícia no autor, sobretudo no que diz respeito à quantificação suportada pela parte autora e, consequentemente, no limite indenizável devido.

Ocorre que o i. perito do IML, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu pela existência de lesão da vítima em 25% de PÉ DIREITO, o que deverá ser considerado por esse d. Juízo, uma vez não há nos autos elementos capazes de comprovar que a vítima, ora autor, apresentou agravamento da lesão após a avaliação médica que se submeteu no Instituto Médico Legal.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 23 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE